



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R.
Ubá-MG 19/04/99

Vereador - Itamar dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 034/99

Declara de Utilidade Pública Municipal o TRAIL CLUBE DE UBÁ-TCU, com sede nesta cidade.

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Trail Clube de Ubá-TCU, com sede nesta cidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 19 de abril de 1999.

F.A.R.
**VEREADOR FERNANDO ANTÔNIO FAGUNDES REIS
(PMDB)**

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que **TRAIL CLUBE DE UBÁ** – TCU, sede à Rua Minas Gerais, 36 Bairro Santa Cruz em Ubá – MG, inscrita no CGC/MF sob o n.º 02.600.356/0001-91, se encontra em pleno e regular funcionamento desde 02/04/98, cumprindo suas finalidades estatuárias e sociais, sendo a sua Diretoria constituída pelos seguintes membros:

Presidente: **Michel Henrique Pires**
RG M – 5.791.807
CPF 889.181.666-68

Vice Presidente: **Hello de Souza Júnior**
RG M – 5.739.087
CPF 773.588.066-15

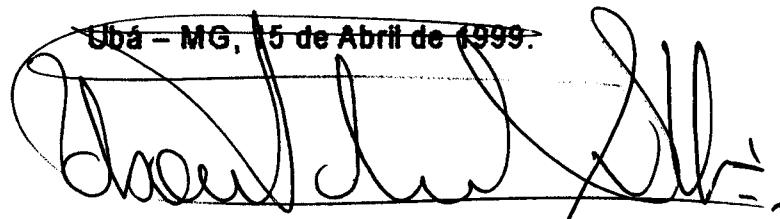
Diretor Adm. e Finanças: **Synval A. Esper Turnes**
RG M – 5.862.061
CPF 454.454.276-68

Diretor Técnico I: **Sebastião Eustáquio de Menezes**
RG M – 4.538.406
CPF 722.667.166.20

Diretor Técnico II: **Fabricio Bressan Urgal**
RG M – 6.625.911
CPF 723.266.506.72

Atesto também, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento benéficio e gratuito de suas finalidades.



Ubá – MG, 15 de Abril de 1999.


Bel. Edson Pascoalini Gazzola
Delegado Reg. de Segurança Pública
MASP. 81204-0
AUTORIDADE POLICIAL

Ata número 1 da Reunião do "TRAIL CLUBE DE UBÁ", realizada em 02 de Abril de 1998 na casa do atual presidente, situada à Rua Minas Gerais, 36 Bairro Santa Cruz em Ubá - M.G., convocada para estudos de aprovação do Estatuto e eleger a primeira diretoria. Após lido e discutido todos os pontos do Estatuto foi começada a eleição da diretoria que ficou assim constituída:

Presidente: Michel Henrique Pires

Vice-Presidente: Hélio de Souza Júnior

Diretora de Adm. e Finanças: Edilene Dias Pereira Braga

Diretor Técnico I: Sebastião Eustáquio Menezes

Diretor Técnico II: Fabricio Bressan Urghal

A Diretoria foi empossada para um período de 2(dois) anos, com início em 02/04/98 e término em 02/04/2000, foi empossada a diretoria ao término da eleição, feita com votação unânime. Não havendo outro assunto deu-se pôr encerrada a reunião. Eu diretora de Administração e Finanças eleita e empossada registrei esta e assinarei junto com o Presidente.

a) Edilene Dias Pereira Braga, a) Presidente: Michel Henrique Pires

a) Humberto Bressan Urghal

a) Adilson Talma

a) Edson de Menezes

a) Sebastião Eustáquio de Menezes

a) Antônio Adolfo Silveira Cortez

a) Miguel Angelo Braga

a) Wendel Pires Nogueira

a) Ronaldo Paschoalino Tavares

a) Alexandre Paschoalino Teixeira

a) Adeilson Teixeira

a) Carlos Eduardo Pinheiro

a) Carlos Augusto Lopes

a) Valério Hipólito. Confere com original.

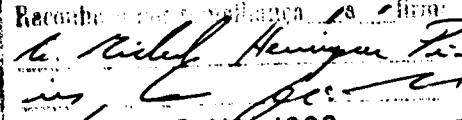
Ubá 02 de abril de 1998.


Michel Henrique Pires
Presidente

COMARCA DE UBÁ - MG	
2º TIAUÍ RITMO	
BEL-AIRAN RIBEIRO	
ANDRÉA PEREIRA	
ADOLFO SILVEIRA	
ANTÔNIO CORTEZ	
CARLOS PASCHOALINO	
PAULO GOMES RIBEIRO	
WENDEL NOGUEIRA	
ALEXANDRE GOMES RIBEIRO	
GUILHERME GOMES RIBEIRO	
JULIANA GOMES RIBEIRO	

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Recebido e posto em segurança na 1ª fila


12 MAI 1998

12 MAI 1998

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob número de ordem 11.527, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 25 do maio de 1998

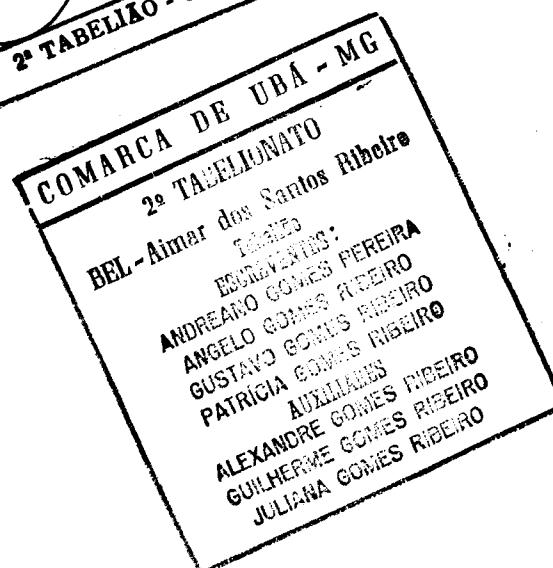
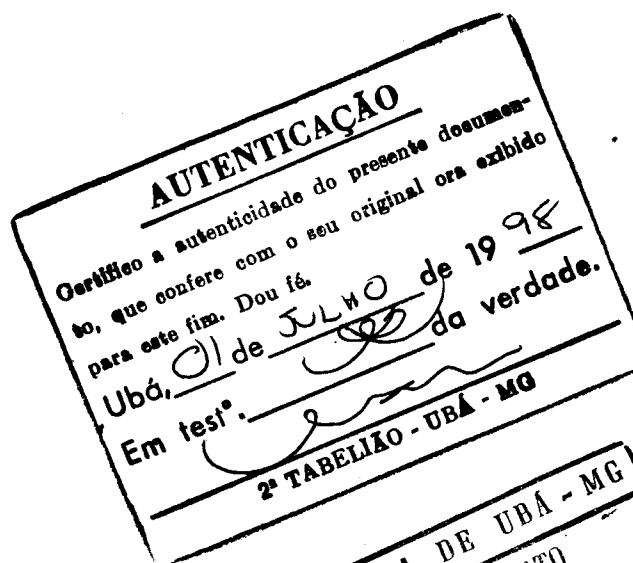
Fabiane Bairdo Ribeiro
OFICIAL



REGISTRADO sob o número 4710, no Livro
B-23 de Registro Integral
das 256, nesta data.

Cidade de Ubá, 25 de maio de 1998
Fabiane Bairdo Ribeiro
OFICIAL

Fabiane Bairdo Ribeiro
Média Substituta do Cartório de Registro Imóveis
Títulos e Documentos
UBÁ - MG



MINISTÉRIO DA FAZENDA		CGC	
		VALIDO ATÉ	NR. DE INSCRIÇÃO
		30/06/1998	102-900-008/CGC-1-B
PROPRIÉTARIO / DIRETOR FÁCTICO		ATIVIDADE PRINCIPAL	
SIMEONE, ROBERTO VIEIRA		9261-4	
TIPO DE INSCRIÇÃO: PESSOAL		CPF DO PROPRIETÁRIO	
PRESIDENTE DA SOCIEDADE		889-181-858-88	
NOME DO RAZÃO		ENDERECO	
RUA MIMAS 318-A		NÚMERO	318
CEP: 20040-000		MUNICÍPIO	UBA
ESTADO: RIO DE JANEIRO		COMPLEMENTO	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA		DATA E HORA DA CONSULTA	
ATIVIDADES ESPORTIVAS		29/06/1998 AS 13:25:22	

02.600.356/0001-91

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

Prorrogado até 31-12-98 conforme TN nº 54 de 22-06-98

Maria do Carmo Perreira Rezende

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO N.º DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO.

AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Certifico a autenticidade do presente documento, que confere com o seu original ora exibido para este fim. Dou fé.

Ubá, 3 de julho de 1998

Em testemunha da verdade.

Ribeiro /
Ribeiro /
2º TABELIÃO - UBÁ - MG

COMARCA DE UBÁ - MG

2º TABELIONATO

BEL-Aimar dos Santos Ribeiro

Tabelião

ESCALA TÉCNICO:

ANDRÉ M. GOMES PEREIRA

ANILSON GOMES PEREIRA

GUSTAVO GOMES PEREIRA

PATRÍCIA GOMES RIBEIRO

AUXILIARES

ALEXANDRE GOMES RIBEIRO

GUILHERME GOMES PEREIRA

JULIANA GOMES PEREIRA

RESUMO DO ESTATUTO DO TRAIL CLUBE DE UBÁ

TRAIL CLUBE DE UBÁ, neste estatuto designado pelas iniciais TCU, é uma sociedade fundada aos 02 de abril de 1998, na cidade de Ubá , Minas Gerais, situado à Rua Minas Gerais 36, Bairro Santa Cruz, onde tem sede e foro, com personalidades jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações pró ella contraídas.

A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem pôr fim:
Pesquisar, aprimorar e regulamentar a prática do motociclismo "fora de estrada", do tipo trail, para as condições nacionais. Promover reuniões, diversões e competições de caráter esportivo, cívico, social e educativo em geral, cursos técnicos etc. Preservar a natureza e criar uma imagem positiva do treieiro junto ao meio rural.

Os sócios do TCU, são divididos em:
Fundadores, são aqueles que constituem a Assembléia de Fundação do TCU, tendo assinado o Termo de Presença Respectivo.
Contribuintes, aqueles que foram admitidos após a fundação.
Beneméritos, aquele sócio que tiver prestado ao TCU, serviços de alta relevância.
Honorários, aquele cidadão que se fizer credor dessa homenagem pôr relevantes serviços prestados à causa do TCU.

TCU será administrado pôr uma diretoria que terá mandato de 2(dois) anos, podendo reeleita para, no máximo mais 1(um) mandato, e será assim constituída:
Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Administração e Finanças, 2 Diretores Técnicos.

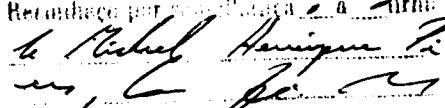
Ubá, 03 de abril de 1998


Michel Henrique Pires
Presidente

COMARCA DE UBÁ - MG
2º TABELLONATO
BEL - Aimar dos Santos Ribeiro
Presidente
ESTAM - TES:
ANDREANO GOMES RIBEIRO
ANGELO GOMES RIBEIRO
GABRIEL GOMES RIBEIRO
PATRICIA LIMA RIBEIRO
ADRIELLES
ALEXANDRE GOMES RIBEIRO
GUILHERME GOMES RIBEIRO
JULIANA GOMES RIBEIRO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Recebido pôr assentamento _____ a _____


12 MAI 1998

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS**

Apresenta-lo hoje para registro e apontado sob número
de ordem 11.523, no PROTOCOLO.

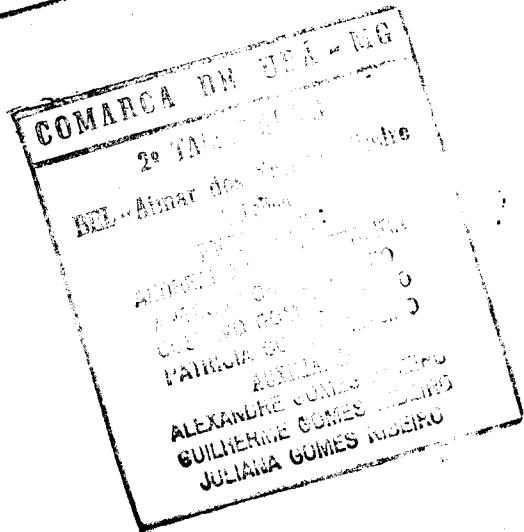
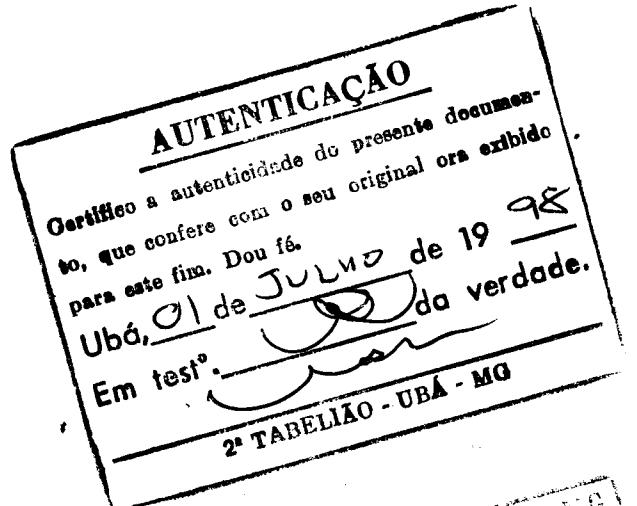
Cidade de Ubá, 25 de maio de 1998
Fabiane Baião Ribeiro
OFICIAL

REGISTRADO sob o número 361, no livro
"A" do Registro Quil das Transações Jurídicas
folhas 241, nesta data.

Cidade de Ubá, 25 de maio de 1998
Fabiane Baião Ribeiro
OFICIAL

**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS**
Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Diretor dos Santos Ribeiro
Oficiais Substitutos
OCTAVIANO JANUZZI ROCHA
SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO
BEL. JOSÉ ALUISIO BAIÃO RIBEIRO
FABIANE BAIÃO RIBEIRO

Fabiane Baião Ribeiro
Oficial Substituto do Cartório de Registro Imóveis
Títulos e Documentos
Ubá - MG



TRAIL CLUBE DE UBÁ

ESTATUTO

Capítulo I

- Da constituição, Sede, Duração e Objetivos -

Artigo 1 - O TRAIL CLUBE DE UBÁ, neste Estatuto designado pelas iniciais TCU, é uma sociedade fundada aos 02 de abril de 1998, na cidade de Ubá, Minas Gerais, situado à Rua da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações pró ela contraídas.

Artigo 2 - A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem pôr fim:

- a) Pesquisar, aprimorar e regulamentar a prática do motociclismo "fora de estrada", do tipo "trail", para as condições nacionais;
- b) Desenvolver completamente a prática do motociclismo "fora de estrada", especialmente "trail", Enduro de Regularidade, Velocidade, Modalidade F.I.M., Subida de Montanha, etc.;
- c) Promover reuniões, diversões e competições de caráter esportivo, cívico, social e educativo em geral, cursos técnicos, etc.;
- d) Desenvolver trabalho de criação e manutenção de uma imagem positiva do treineiro junto ao meio rural;
- e) desenvolver campanhas e ações que visem conscientizar associados e opniao pública em geral, para o respeito e preservação da natureza.

Capítulo II

Artigo 3 - Os Sócios do TCU, sem distinção da nacionalidade, sexo, política ou religiosa, dividem-se em:

- I - Fundadores
- II - Contribuintes
- III - Beneméritos
- IV - Honrários

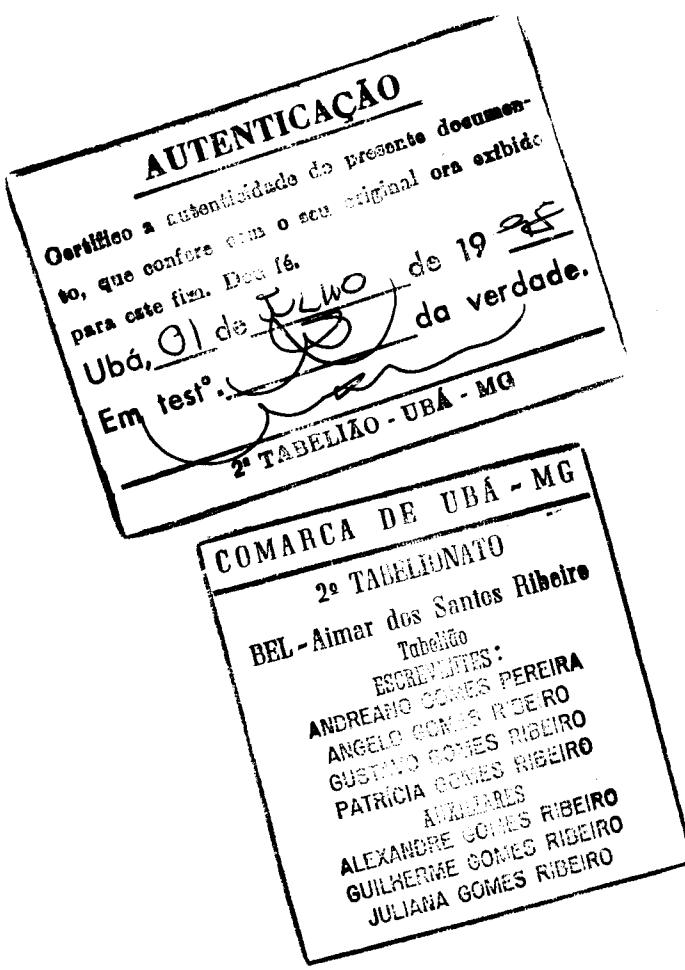
Artigo 4 - Sócios Fundadores são aqueles que constituem a Assembléia de Fundação do TCU, tendo assinado o Termo de Presença respectivo.

Artigo 5 - Sócios Contribuintes são aqueles que foram admitidos após a fundação do clube, sendo seu ingresso feito mediante proposta referendada pôr 2 (dois) sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - Os sócios Fundadores e contribuintes estão sujeitos ao pagamento de uma contribuição pecuniária periódica, ficando ainda estes últimos, obrigados ao pagamento da respectiva jóia de admissão, de acordo com valores e prazos estabelecidos pela Assembléia Geral.

Artigo 6 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao TCU, a Diretoria, com homologação da Assembléia Geral, poderá conceder os seguintes títulos.

- a) Benemérito - àquele sócio que tiver prestado ao TCU, serviços de alta relevância;



b) Honorário - àquele cidadão que se fizer credor dessa homenagem, pôr relevantes serviços prestados à causa do Trail Clube.

Artigo 7 - Além do diploma alusivo, os titulares terão direitos iguais aos dos demais associados do TCU, ficando isentos, individualmente, de qualquer contribuição financeira, de caráter permanente.

Parágrafo Único - Os sócios honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 8 - Só poderá ser sócio do TCU, aquele que tiver boa conduta e que a Diretoria aprovar, depois de ouvida a Comissão de Sindicância, o mesmo ocorrendo quando se tratar de readmissão.

Parágrafo Único - O sócio não poderá ser empregado do Clube.

CAPÍTULO III - Dos Direitos e Deveres dos Sócios -

Artigo 9 - Os sócios usufruirão das prerrogativas concedida pôr este Estatuto, podendo fazer valer os seus direitos perante os órgãos dirigentes do clube, a saber:

- a) freqüentar a sua sede e demais dependências;
- b) representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para Assembléia Geral das penas que lhe forem impostas;
- c) solicitar licença, com dispensa do pagamento das contribuições, pôr ausência prolongada da localidade sede da Associação, cuja concessão ficara a juízo da Diretoria;
- d) tomar parte nas sessões da Assembléia Geral, votar e ser votado para qualquer cargo seletivo, quando maior de 18(dezoito) anos, desde que esteja quite com a tesouraria do TCU e que tenha se filiado a pelo menos 1(um) ano.

Artigo 10 - O direito de freqüentar a sede e as demais dependências de TCU, bem como o de comparecer a qualquer reunião desportiva ou social, pôr ele promovida, é individual e está sujeito às restrições estatutárias ou regimentais.

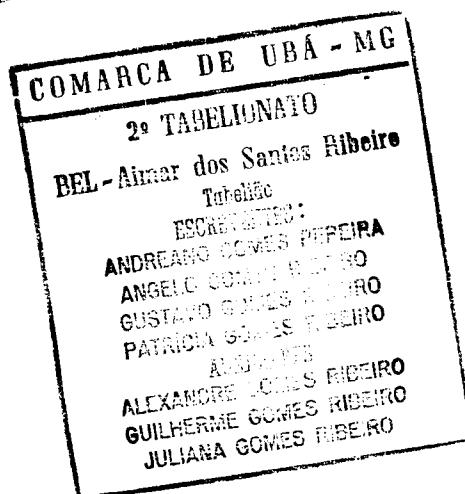
Artigo 11 - São deveres dos sócios:

- a) contribuir para que o TCU, realize suas finalidades;
- b) pagar pontualmente sua contribuição periódica, nos termos estabelecidos pela Assembléia Geral;
- c) comparecer às sessões da Assembléia Geral;
- d) aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- e) não competir contra o TCU em disputas oficiais, salvo com autorização especial da Diretoria.

CAPÍTULO IV - Das Penalidades -

Artigo 12 - As infrações ao disposto neste Estatuto serão passíveis de advertência pôr escrito, multa, suspensão ate um ano, desligamento e eliminação.

Parágrafo Único - A reincidência agravará a penalidade.



Artigo 13 - Caberá a advertência pôr escrito sempre que, à infração não for expressamente aplicável a outra penalidade.

Artigo 14 - Incorrerá na pena de multa, sem impedimento de outra que no caso couber, o sócio que causar prejuízo material ao TCU, lesando-lhe o patrimônio. O valor da multa será de acordo com a avaliação do prejuízo.

Parágrafo Único - Até a liquidação da multa, ficara o sócio obrigado ao pagamento das contribuições, não podendo freqüentar o clube.

Artigo 15 - Incorrerá na pena de suspensão, até um ano, o sócio que:

- a) reincidir em infração já punida com a advertência pôr escrito;
- b) atentar contra o conceito público do TCU pôr ações ou omissões;
- c) promover discórdia entre associados, atentando contra a disciplina social;
- d) fizer declarações falsas ou de má fé, em proposta de admissão de sócio;

Parágrafo Único - A gradação do prazo da suspensão ficara a critério da autoridade julgadora,

que considerará a gravidade da infração e sua repercussão no quadro social.

Artigo 16 - Incorrerá na pena de desligamento do quadro social, o sócio que não houver pago a sua contribuição e respectivas multas, pôr até 180 dias após o seu vencimento.

Artigo 17 - É passível da pena de eliminação o sócio que:

- a) for condenado, em sentença passada em julgado, pôr ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;
- b) reincidir em infração já punida com a suspensão e esta for considerada grave.

Artigo 18 - As penalidades previstas neste Capítulo são aplicáveis pela Diretoria, sendo que a eliminação deverá ser homologada pela Assembléia Geral.

Artigo 19 - Os recursos são voluntários e interpostos pêlos sócios do seguinte modo:

- a) como pedido de reconsideração, para Diretoria;
- b) como recurso, para a Assembléia Geral, nos casos de reconsideração denegada.

Artigo 20 - O prazo para interposição de qualquer recurso é de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato no quadro de avisos do Clube.

Artigo 21 - Os recursos serão entregues à Secretaria do TCU, que dará recibo ao interessado.

CAPÍTULO V - Dos Órgãos Sociais -

Artigo 22 - São órgaos do Trail Clube de Ubá:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Superior de Trail
- III - Conselho Fiscal
- IV - Diretoria

AUTENTICAÇÃO

Certifico a autenticidade do presente documento, que confere com o seu original ora exibido para este fim. Dado fá.

Ubá, 01 de JULHO de 1998
Em testº.
(Handwritten signature)
da verdade.

2º TABELIAO - UBÁ - MG

COMARCA DE UBÁ - MG

2º TABELIONATO

BEL-AIRMAR dos Santos Ribeiro

Tabelião

ESCRITURARIOS:

ANDREANO GOMES RIBEIRO

ANGELO GOMES RIBEIRO

GUSTAVO GOMES RIBEIRO

PATRICIA GOMES RIBEIRO

ATENDENTES

ALEXANDRE GOMES RIBEIRO

GUILHERME GOMES RIBEIRO

JULIANA GOMES RIBEIRO

CAPÍTULO VI

- Da Constituição, Competência e Convocação da Assembléia Geral -

Artigo 23 - A Assembléia Geral será constituída dos Sócios Fundadores, Contribuintes e Beneméritos maiores de 18 (dezoito) anos com mais de um ano de filiação e em pleno gozo dos direitos sociais.

Artigo 24 - Reunisse-a a Assembléia Geral:

I - Ordinariamente, uma vez pôr ano, no mês de outubro, exclusivamente para eleger, em escrutínio secreto, os membros do Conselho Superior do Trail, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, indicando o seu Presidente, ocasião em que também serão examinadas e julgadas as contas anuais de gestão da Diretoria, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente, sempre que for necessário, em qualquer ocasião, inclusive para decidir sobre a dissolução do Clube, pôr motivos insuperáveis e sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, nos termos do Art.59 deste Estatuto.

Artigo 25 - A convocação para reuniões da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Clube, em aviso afixado no Quadro de Avisos da secretaria do Clube e publicada em, pelo menos 01 (um) jornal diário, de preferencia órgão oficial, e com antecedência de 07 (sete) dias, no mínimo para a primeira convocação, prevendo-se o prazo de 01 (uma) hora após para a segunda e última convocação, feitas ambas em um mesmo edital.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral reunir-se-à em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) de número dos sócios que a compõe e em segunda convocação, com qualquer número quando não estabelecido em contrário neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Nos casos de impedimento ou omissão do Presidente, a Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Vice-Presidente ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, e, ainda, no caso de impedimento ou omissão destes, pôr qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 26 - O Presidente do TCU ou o seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral, solicitando a seguir, a designação do sócio que deve assumir a Presidência.

Parágrafo Primeiro - Escolhido o Presidente da Assembléia, caberá a este convidar 02 (dois) sócios para secretários.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em ata, a qual conterá as assinaturas do Presidente, dos secretários e de todos os presentes, depois do que produzirá todos os efeitos.

Artigo 27 - Compete, ainda, à Assembléia Geral :

- a) Resolver sobre toda a matéria pertinente à assistência do Clube, bem como sobre os casos omissos neste Estatuto;
- b) homologar a concessão de títulos de beneméritos e honorários, propostos pelo Conselho Superior de Trail, nos termos previstos neste Estatuto.
- c) permitir a ausência de Diretores, pôr mais de 90 (noventa) dias, sem perda de mandato;
- d) reformar o Estatuto, quando expressamente convocada para esse fim, reconhecida a necessidade da reforma. Neste caso, será exigida a presença da comissão de pilotos e toda a diretoria integrante da época.

AUTENTICAÇÃO

Gerei o autenticidade do presente documento, que confere com o seu original ora exhibido para este fim. Dá fé.
Ubá, 01 de Julho de 1998
Em testemunha da verdade.

2º TABELIÃO - UBÁ - MG

CORRIDA DE UBÁ - MG
2º TABELIÃO

BEL - Almar dos Santos Ribeiro
Tabelião
ESCRIVENTES:
ANDREANA GOMES RIBEIRO
ANGELO GOMES RIBEIRO
GUSTAVO GOMES RIBEIRO
PATRÍCIA GOMES RIBEIRO
AELIANE RIBEIRO
ALEXANDRA GOMES RIBEIRO
GUILHERME GOMES RIBEIRO
JULIANA GOMES RIBEIRO

10/5

e) fixar, pôr proposta da Diretoria, as classes de sócios contribuintes, jóias e contribuições e fazer sua revisão ainda pôr proposta justificada da Diretoria.

f) em grau de recurso, reconhecer e julgar os atos da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO VII

- Da Constituição e Competência do Conselho Superior de Trail -

Artigo 28 - O Conselho Superior de Trail será constituído pôr um determinado número de Sócios Fundadores, Contribuintes e Beneméritos maiores de 18 (dezoito) anos e em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária anual, em pleito direto, observadas as determinações legais e condição de voto.

Parágrafo Único - O número de membros do Conselho Superior de Trail será, formada pela Comissão de Pilotos com 12 integrantes e mais 3 (três) sócios efetivados.

Artigo 29 - Reunir-se-á o Conselho Superior de Trail:

I - ordinariamente, uma vez pôr ano, no mês de dezembro para:

- convocar eleição direta da Diretoria de "Trail Clube de Ubá" para o mês de dezembro, em pleno pleito direto, em escrutínio secreto, observadas as disposições par registro da chapa, que se seguem:

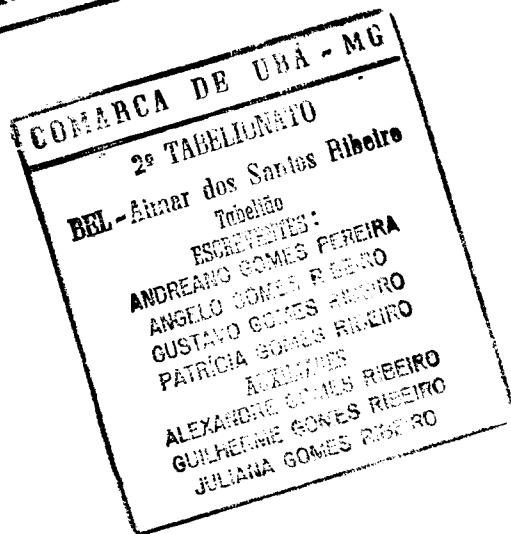
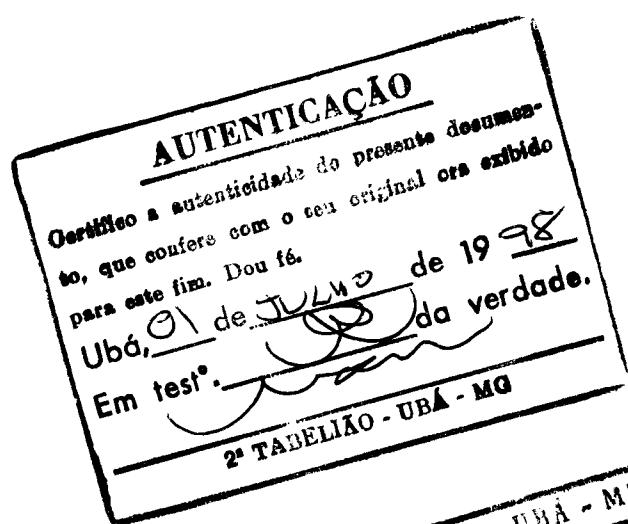
- a) As chapas concorrentes deverão ser apresentadas, na secretaria do Trail Clube, para protocolo, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, antes da data pré-fixada para eleição geral;
- b) A posse será no primeiro dia útil após a eleição;
- c) As chapas deverão ser formadas exclusivamente pôr sócios, com mais de um ano de filiação até a data da eleição;
- d) A chapa vencedora será a que obtiver a metade mais 01 (um) dos votos apurados.

Parágrafo único - A inobservância do disposto no item acima implicará em convocação de nova eleição no prazo de 10 (dez) dias, concorrendo tão somente, as 02 (duas) chapas mais votadas.

II - Extraordinariamente, sempre que for necessário e em qualquer ocasião, para, dentre outros assuntos:

- 1) eleger um novo membro da Diretoria em caso de vaga;
- 2) apreciar quaisquer assunto de interesse da agremiação, pôr proposição da Diretoria;
- 3) ocorrendo a prática de quaisquer atos lesivos aos interesses ou ao patrimônio do Clube, poderá o Conselho Superior de Trail promover o imediato impedimento da Diretoria, sendo vontade de metade mais 1 (um) de seus membros através de expediente administrativo, nomeando, para responder provisoriamente, pôr seus atos, 3 (três) membros do referido Conselho Superior, que convocarão, extraordinariamente, novas eleições.

Artigo 30 - A convocação para as reuniões do Conselho Superior de Trail será feita pelo Presidente ou pelo seu substituto legal através de aviso afixado no Quadro de Avisos da Sede do Clube, e com antecedência mínima de 07 (sete) dias, para a primeira convocação, prevendo-se o prazo de 01 (uma) hora após para a segunda e última convocação, feitas ambas no mesmo edital.



Parágrafo Único - O Conselho Superior de Trail reunir-se-á em primeira convocação, com pelo menos, metade de seus membros efetivos e, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes.

Artigo 31 - Os trabalhos serão presididos pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pôr um Diretor ou pôr qualquer membro do Conselho, nesta ordem, e serão secretariados pelo Diretor de Administração e finanças ou, na sua ausência, pôr qualquer membro presente.

Artigo 32 - Os trabalhos de cada reunião do Conselho Superior de Trail serão registrados em um livro especial de atas.

CAPÍTULO VIII - Conselho Fiscal -

Artigo 33 - A Assembléia Geral Ordinária anual elegerá o Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) da comissão de pilotos, indicando o seu presidente.

Artigo 34 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria durante o desempenho do seu mandato.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) Examinar e fiscalizar a contabilidade do TCU, emitindo, anualmente, parecer geral sobre os balancetes que lhe deverão ser fornecidos, semestralmente, pela tesouraria do Clube;
- 2) Comunicar à Assembléia Geral, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, após o semestre vencido, a falta de apresentação, pela Diretoria, dos respectivos balancetes;
- 3) Exigir a prestação de contas do Presidente de Clube, dentro de prazo de 15(quinze) dias, nos casos de renúncia ou exoneração deste, procedendo ao seu encaminhamento à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá usar o livro comum de atas para suas reuniões.

CAPÍTULO IX - Da Diretoria -

Artigo 36 - O mandato da Diretoria terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita para, no máximo mais 01 (um) período.

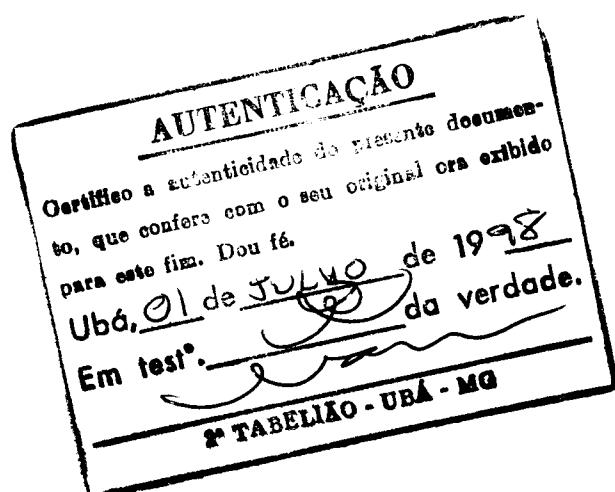
Artigo 37 - O Trail Clube de Ubá será administrado pôr uma Diretoria, assim constituída:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1 Diretor de Administração e Finanças
- 2 Diretores Técnicos

Artigo 38 - Nenhum dos cargos integrantes da Diretoria será remunerado.

Artigo 39 - A posse da Diretoria se dará no mesmo dia de sua eleição, em termo lavrado no livro de atas do Conselho Superior de Trail.

Artigo 40 - A Diretoria se reunirá, pelo menos 01 (uma) vez pôr mês, com mais da metade de seus membros e as decisões serão tomadas pôr maioria; cabe ao Presidente votar em último lugar, prevalecendo seu voto em caso de empate.



Artigo 41 - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros Diretores, o Presidente será o responsável, em primeira instância, perante a Assembléia Geral, pela Administração e orientação geral do TCU.

Artigo 42 - Ficará vago o cargo cujo titular não permanecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria.

Artigo 43 - No caso de vagar o cargo de Presidente, o seu substituto legal assumirá a Presidência completando o seu mandato.

Artigo 44 - Nos casos de renúncia ou exoneração o Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores serão obrigados a prestar as respectivas contas dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 45 - Compete a Diretoria:

I - Administrar o TCU e exercer os poderes não atribuídos a outros órgãos;

II - Zelar pelos interesses do TCU e resolver os casos omissos neste Estatuto, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

III - Nomear as comissões que julgar necessárias para auxiliá-la nos serviços do clube;

IV - Elaborar os regulamentos e regimentos do Clube;

V - Impor as penalidades de sua competência;

VI - Regular o direito de freqüência nos termos deste Estatuto;

VII - Expedir convites para as reuniões sociais ou esportivas;

VIII - Alugar ou ceder qualquer dependência do TCU a pessoas ou Clubes idôneos, observadas as disposições deste Estatuto;

IX - Propor à Assembléia Geral:

a) a fixação dos orçamentos do Estatuto;

b) a reforma ou modificação do Estatuto;

c) a aprovação dos orçamentos anuais.

X - Autorizar assinaturas de contratos de locação de dependências arrendáveis e outros que envolvam responsabilidades financeiras para o TCU;

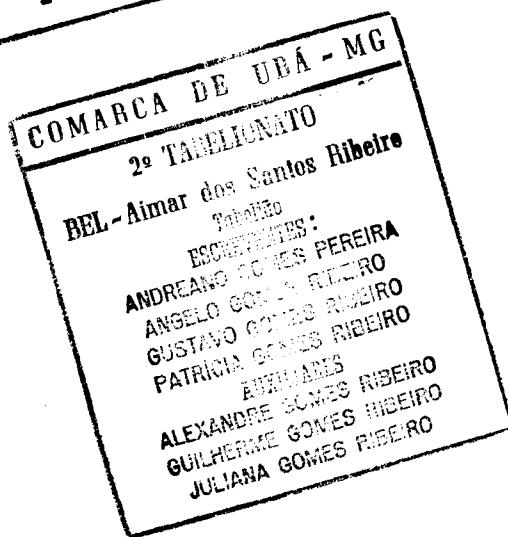
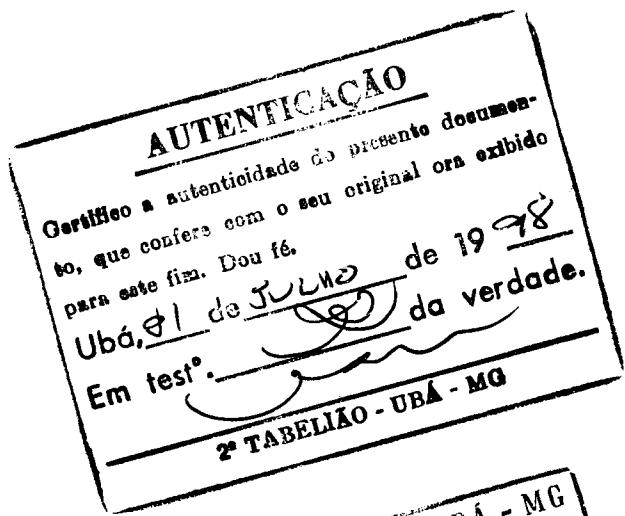
XI - Aprovar ou recusar as propostas para sócios assim como pedidos de transferências ou readmissão;

XII - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

XIII - Resolver sobre requerimentos de Sócios nos casos de sua competência;

XIV - Credenciar representantes junto a Clubes congêneres ou a entidades diversas;

XV - Apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal, um relatório circunstanciado das atividades do Clube acompanhado das contas de gestão do exercício para exame e julgamento, e posterior apreciação pela Assembléia Geral, conforme o disposto neste Estatuto.



Artigo 46 - Compete ao Presidente:

- I - Convocar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Superior de Trail a da Diretoria, presidindo os trabalhos desta e de instalação de outra;
- II - Representar o Clube em juízo e fora dele;
- III - Admitir, contratar, dispensar ou suspender os empregados que julgar necessários à execução dos serviços do TCU, definindo em regulamento, os seus deveres;
- IV - Tomar todas as resoluções de caráter urgente que se tornarem necessárias, dando disto posterior conhecimento à Diretoria;
- V - Rubricar ou assinar, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças, todos os livros, cheques e papéis de importância do Clube;
- VI - Autorizar despesas previstas no orçamento, o mesmo fazendo com as despesas extraordinárias admitidas pela Diretoria;
- VII - Dar publicidade aos regulamentos e regimentos aprovados pela Diretoria.

Artigo 47 - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, caberá substitui-lo o Vice-Presidente; no impedimento de ambos, caberá a Diretoria designar um Diretor para Substituto.

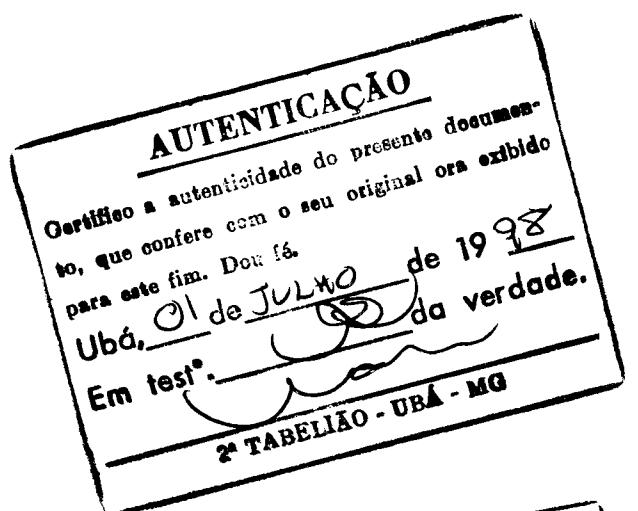
Artigo 48 - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- I - Supervisionar a secretaria, redigir ou fazer redigir atas das sessões da Diretoria e do Conselho Superior de Trail, assinar com o Presidente os diplomas Honoríficos, cartões de freqüência, convites, etc.;
- II - Promover arrecadação da receita e as medidas que possam aumentá-la, tendo sobre sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao TCU;
- III - Assinar com o Presidente os competentes documentos financeiros, legais e fiscais e organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro, para ser apresentado ao Conselho Fiscal.

Artigo 49 - Compete aos Diretores Técnicos:

- I - Organizar, "ad-referendum" da Diretoria, o Regulamento Técnico-Desportivo do Clube, baseado nos códigos e padrões esportivos em vigor;
- II - Elaborar o calendário das promoções esportivas do TCU e submetê-lo à Diretoria;
- III - Prestar assistência nas provas esportivas e colaborar com a Diretoria em tudo aquilo que se referir ao seu setor, para o cumprimento das finalidades do Clube;
- IV - Manter a coletânea de leis, códigos, regulamentos e regras relativas ao motociclismo, devidamente atualizados.

Artigo 50 - Ao Diretor de Promoção e Divulgação, além das tarefas específicas do cargo, compete cuidar de todas as atividades de divulgação e publicidade dos trabalhos desenvolvidos pelo TCU, quer sejam eles esportivos, sociais, sociais recreativos ou culturais.



P/9

CAPÍTULO X

- Das Competições Esportivas -

Artigo 51 - As Competições esportivas organizadas pelo TCU visam em primeira instância, ao concrecamento dos praticantes do Trail, associados ou não.

Parágrafo Único - Procura-se à premiar, com taças, medalhas e/ou brindes, o "Espírito de Trail", entendendo-se com tal, por exemplo, de companheirismo, etc.

Artigo 52 - A não ser quando estipulado em contrário, as competições organizadas pelo TCU serão abertas também a não sócios, inclusive de outros estados e/ou países.

Artigo 53 - O patrimônio do TCU será constituído pelos bens móveis e imóveis e pôr direitos titulares e saldos que o mesmo possuir.

Artigo 54 - A receita do TCU será constituída pelas contribuições a que são obrigados os sócios e pelo produto de qualquer arrecadação, doações, donativos e promoções.

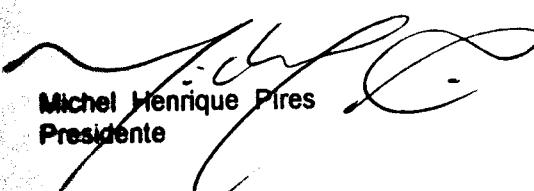
Artigo 55 - A despesa do TCU será constituída pelo pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas, após verificada a sua exatidão.

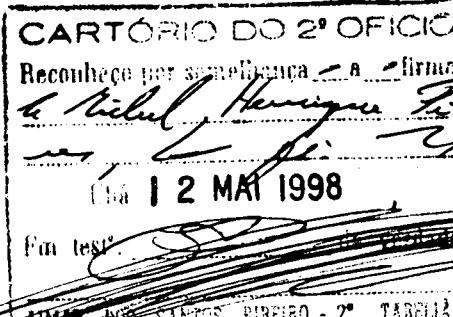
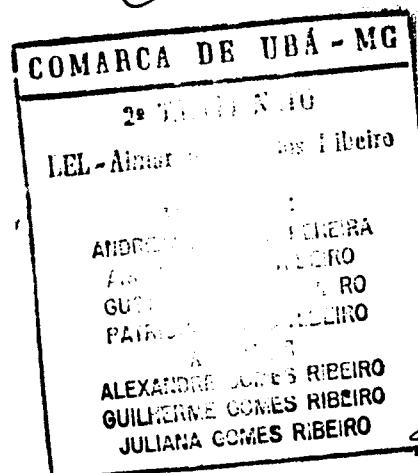
Artigo 56 - É expressamente proibida nas dependências do Clube qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

Artigo 57 - O pavilhão e o emblema do TCU serão os que figuram em modelo anexo e as cores oficiais, o vermelho, o preto e o cinza.

Artigo 58 - Em caso de dissolução do Clube, o patrimônio líquido apurado será todo ele doado instituição ou instituições de auxílio ao menor carente, a critério da Assembléia Geral.

Ubá, 03 de abril de 1998


Michel Henrique Pires
Presidente



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob número de ordem 11.523, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 25 de maio, de 1998
Fabiane Baião Ribeiro
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Dirceu dos Santos Ribeiro
Oficiais Substitutos
OCTAVIÃO JAVUZZI ROCHA
SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO
BEL. JOSÉ ALUÍSIO BAIÃO RIBEIRO
FABIANE BAIÃO RIBEIRO

Certifico que os presentes Estatutos, foram registrados, em resumo no Livro "A", de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 241 sob nº 361.

Certifico ainda haver arquivado, por via da igual teor dos mesmos " " nesta data.

Ubá, 25 de maio de 1998.

Fabiane Baião Ribeiro
Oficial Substituto

Fabiane Baião Ribeiro
Oficial Substituto do Cartório de Registro Imóveis
Títulos e Documentos
Ubá - MG

AUTENTICAÇÃO

Certifico a autenticidade do presente documento, que confere com o seu original ora exibido para este fim. Dou fé.

Ubá, 01 de JULHO de 1998
Em testemunha da verdade.

2º TABELLÃO - UBÁ - MG

COMARCA DE UBÁ - MG

2º TABELLÃO

BEL-Amar dos Santos Ribeiro

Testemunhas:

ANDREANA COVES FERREIRA
ANGÉLO GOMES RIBEIRO
GUSTAVO GOMES RIBEIRO
PATRÍCIA GOMES RIBEIRO

ALEXANDRE GOMES RIBEIRO
GUILHERME GOMES RIBEIRO
JULIANA GOMES RIBEIRO

Ubi, 07 de Abril de 1999

Até de 04 da Reunião Extraordinária do TAIJ
Clube de Ubi, realizada neste dia, no Bemunayac.
é praça em união e São Cidade. Os principais
assuntos abordados foram:

- O presidente Michel, sente, nome c/ o vice Hélio de
Sá, fizeram procuração pelo Sr. Rogério de Júiz de
Fora, organizador de uma prova de Motocross em con-
ciliação p/ tentar formalizar um acordo, que seria respec-
tivamente.

A) - Promover na mesma data do Motocross, uma prova de
Enduro, onde o Sr. Rogério, entraria c/ todos a organização
e o TCU c/ o levantamento da Prova.

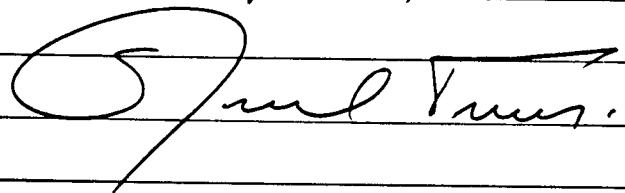
B) - Caso o TCU se indisponesse c/ o aidado organizador
este, acobertado pelas incentivas d. Lei Pelt, não
deixaria de realizar a prova.

- Assim apresentando o momento, o clube não
não alienar a sua, visto a reputação
do mesmo, para a imagem do TCU deve permanecer
acima de interesses individuais e financeiros.

- Iniciar as preparações do II Enduro da Marca, redando
anexo o Principais possíveis Patrocinadores.

Estiveram presentes a reunião os Srs., Michel, Hélio de
Sá, Sébastien Monerey, Miguel Angel, Richardson, Wendell
Synal.

Sendo assim, eu, Syn Turner, Larei a presente ato,
que será lida, aprovada ou não, e assinada por
mim e pelo presidente.



α.

Ob., 06 de Abril de 1999

Ses de nº 3 do Tratado Clube de Ubá, rep. reunião realizada neste dia no Bar Municipal à praca São Januário em Nossa Cidade - principais assuntos abordados:

- A realização por outra pessoa, e recificamente, do Sr. Rogerio da Juiz do Foro, de uma prova de Motocross, no Morro Florestal de Ubá, prova esta não autorizada pelo TCU.

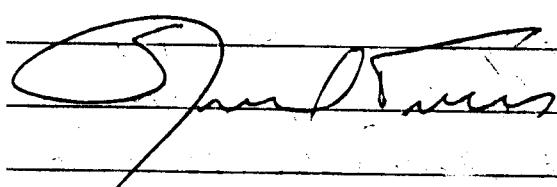
- O apoio do TCMG p/ a realização futura em nossa cidade de uma prova de Cross Country, vidente pelo campeonato Mineiro da modalidade, para este ano.

- Embargo por meio legal da Prova de Motocross do Sr. Rogerio.

Estiveram presentes à reunião os Sócios Michel, Yelio, de Souza, Sébastien de Menezes, Eason de Menezes, Fabrício, Richardson, Valéria, Miguel Braga, Wendell e Synval.

Em seu, o foi apresentada a ideia p/ a realização de um encontro de triatletas em Rockford, organizado c/ o apoio do TCU pelo sócio Deivison Cogninior, que foi prontamente aprovado.

Sendo assim, os Synval Turney, Larreia e presentes que serão lidos e arquivados ou não seriamos, por mim e o presidente.



em tempo - apresentou-se a proposta p/ a inclusão no estatuto do Tratado Clube os artigos: UTILIDADE PÚBLICA, se fins lucrativos (entidade) inscrita na lei orgânica do Município, podendo pleitear junto à Prefeitura uns verbas Anuais p/ manutenção de tais entidades.
e. Clube do Carau de Ubá.